



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

DISPENSA POR LIMITE Nº 002/2023

CONTRATO Nº. 002/2023/NAVIRAIPREV

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS – NAVIRAIPREV E A EMPRESA SALEM & SALEM LTDA

I - CONTRATANTES: "PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAIPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 170, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.094.350/0001-64 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SALEM & SALEM LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Baltazar Rocha, n.º 84, Bairro Centro, Naviraí/MS, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.693.55/0001-73, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Moisés Bento da Silva Junior, Diretor Presidente, conforme Decreto n.º 50/2016, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 456.473.211-00 e Cédula de Identidade RG 480.970 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paris, 37 – Centro e a CONTRATADA o Sr^a Raja Salem, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Baltazar Rocha n.º 84, bairro Centro, portadora da Célula de Identidade RG n.º 1143452 expedida pela SSP/MS e CPF n.º 572.550.831-53, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Moisés Bento da Silva Junior, Diretor Presidente, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 002/2023, gerado pelo Dispensa n.º 002/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto deste Contrato a: **Contratação de serviço de lavagem automotiva e lavagem automotiva com polimento para o veículo oficial da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAÍPREV, Mitsubishi Pajero Placa QAF 6882.**

1.2 A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da contratada onde deverá haver pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior do veículo.

1.3 Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento da ordem de serviço.

Avenida Amélia Fukuda , 170 – Telefax (067) 3461-2999 – Cep 79950-000 – e-mail:
naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

Salem

Silv



1.4 É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação;

1.5 Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da ordem de serviço, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, especificação do serviço, devidamente autorizado;

1.6 Na execução dos serviços, faz-se necessário que a contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirados de pó, etc), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira linha e específicos à finalidade a que se destinam;

1.7 Os serviços objeto desta Contrato serão prestados no estabelecimento comercial indicado pela contratada neste Ato;

1.8 A contratada deverá se responsabilizar-se integralmente pelo veículo recebido da contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis sub-contratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do mesmo à contratante;

1.9 A contratada se responsabilizar-se-á por qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na lataria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisas e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascadas em virtude de algum produto, danos causado no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas), enquanto o veículo estiver sob seus cuidados – desde a chegada até a saída.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE

2.1 – O valor total global proposto do presente Contrato é de **R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais)**, sendo cada lavagem simples **R\$ 80,00 (oitenta reais)** e lavagem + polimento **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. Cada lavagem será executada pela contratada conforme solicitação da NAVIRAÍPREV mediante a apresentação da Ordem de Serviço.

2.2 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

2.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado ao departamento jurídico para o devido parecer.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Avenida Amélia Fukuda , 170 – Telefax (067) 3461-2999 – Cep 79950-000 – e-mail:

naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br



4.1 - Os pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato, serão pagos por lavagem de acordo com a necessidade da NAVIRAIPREV, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica e as Certidão do item 4.3.

4.2 - O pagamento será efetuado por serviços efetivamente prestados referente a cada uma das modalidades executadas, mediante apresentação do documento fiscal;

4.3 - Os pagamentos serão efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

4.4- O pagamento só será efetuado após a contratada apresentar os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Previdenciárias, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT;

4.5- Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - As Notas Fiscais serão discriminativas, constando o número do Contrato nº 002/2023, Dispensa nº 002/2023- Processo nº 002/2023 e o número da Conta Corrente para Depósito Bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante correrão por conta da seguinte reserva orçamentária: **DOTAÇÕES: 09.01.09.272.03012.115-33.90.39.99 (R 7629)**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O presente contrato tem duração e vigência até 23 de dezembro de 2023, contatos a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Avenida Amélia Fukuda , 170 – Telefax (067) 3461-2999 – Cep 79950-000 – e-mail:

naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

salém



NAVIRAIPREV

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

7.1 - A contratada deverá realizar, com seus próprios meios, todos os serviços, de acordo com as necessidades da Previdência;

7.2 - Atender as reclamações por parte dos servidores da NAVIRAIPREV e do Fiscal de Contrato;

7.3 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade e eficiência;

7.4 - Atender imediatamente, sempre que solicitada, de forma a evitar o máximo possível de quaisquer transtornos à NAVIRAIPREV;

7.5 - Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.3 - Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

8.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

8.1.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Aplicar-se-á em todos os casos, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a ampla defesa além do contraditório, a Administração Municipal poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor, por dia de atraso na realização dos serviços.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento solicitado, caso haja recusa na entrega dos produtos, independentemente de multa moratória.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.3 Por infração de qualquer outra exigência, constante deste contrato, não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 1% (um) por cento, sobre o valor adjudicado, corrigido e atualizado cumulável com as demais sanções;

9.4 Quaisquer multas aplicadas, deverão ser recolhidas, em agência bancária devidamente credenciadas pelo município, até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, ainda, descontadas de qualquer fatura ou crédito remanescentes existentes, a critério do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei 8.666/93;

10.2 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizado pelo Contratante e serviços comprovadamente realizado pela Contratada, previstas no presente contrato;

10.3 – A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial

10.4 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos eventualmente causados, além das sanções previstas neste pacto obrigacional, até a completa indenização dos danos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

11.2 – Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a NAVIRAIPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



NAVIRAIPREV

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

040

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

12.2 – Concordância: E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, 02 de fevereiro de 2023.

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente da NAVIRAIPREV
conf. Decreto nº 51/2020
Contratante

RAJA SALEM
CPF: 572.550.831-53
SALEM & SALEM LTDA
CNPJ: 07.693.055/0001-73

Testemunhas:

Nome: Érica Barbosa de Araujo Strada
CPF: 006.585.361-09
Ass. Adm. da NAVIRAIPREV
Assinatura:

Nome: Silvana Honorio da Silva
CPF: 967.509.791-49
Assinatura:
Silvana Honorio da Silva
Aux. Adm. da NAVIRAIPREV
Matricula 33692